



PROCESSO INTERNO

Nº _____ / 200 _____

CMG-E

FLS. _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO ADM Nº: 050/2025.

DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 12/08/2025.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: ____/____/2025.

LEI APLICADA: 14.133/2021

MODALIDADES

COMPRA DIRETA	NATUREZA
ADITIVO	DISPENSA LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº	DISPENSA PARA REGISTRO DE PREÇO
	INEXIGIBILIDADE PARA REGISTRO DE PREÇO

LICITAÇÃO	NATUREZA
CONCORRÊNCIA Nº	ADESÃO A ARP
CONCURSO Nº	CREDENCIAMENTO
DIALOGO COMPETITIVO Nº	LICITAÇÃO
LEILÃO Nº	LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	

OBJETO: 1º Termo aditivo ao contrato nº 008/2024 – EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

SETOR	SERVIDOR	ELABORAÇÃO	DATA	ASSINATURA
CONTABILIDADE	ANA LIMA	NOTAÇÃO	26/08/25	x [assinatura]
PROCURADORIA	CYNTHIA	PROCURER	27/08/25	x [assinatura]
PRESEMANE	MATEUS	AUTORIZAÇÃO	01/09/25	x [assinatura]
FISCAL DE CONTAS	KARINA	TERMO ADITIVO	01/09/25	x [assinatura]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 12 de agosto de 2025.

Assunto: Comunicação de vencimento do Contrato Administrativo nº 008/2024.

Prezado Senhor Presidente,

Informo a proximidade do vencimento do Contrato Administrativo nº 008/2024, celebrado entre a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A e a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, cujo encerramento está previsto para o dia 04/09/2025. O Contrato é referente à prestação de serviço para cobertura de seguro total do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Guaçuí.

Diante desta comunicação, solicito a autorização de Vossa Excelência para dar início aos trâmites administrativos necessários a Prorrogação Contratual que se dará através de Aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente e nos termos atualmente pactuados tendo em vista que a empresa já se manifestou favorável ao aditivo, diante disso segue toda a documentação necessária para formalização.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Karina Andrade Suhett.
Gestora e Fiscal de Contrato.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Contrato nº 008/2024

Interessada: Câmara Municipal

Tema: Aditivo Contratual de Prazo e Valor.

Ao: Gerente de Compras

Em relação ao contrato acima aludido, manifesto que procederei à renovação por ser conveniente e oportuno.

Desta feita encaminho ao gerente de compras para formalizar a empresa e posteriormente proceder com o processo de aditivo.

Atenciosamente.

Guaçuí, 12 de agosto de 2025.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
(Carlinhos Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Assunto: **RESERVA 418574 - CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI - CARTA DE RENOVACÃO**

De: Wanderson <waxavier@perspectivaseguros.com.br>

Para: 'Nathalia Vimercati Tomaz' <suporte@cmguacui.es.gov.br>

Cc: <jam@perspectivaseguros.com.br>

Data: 07/08/2025 11:32



- Guacui Camara Municipal - Carta de Renovação R\$ 2.286,09.pdf (~1.5 MB)



Senhora Nathalia, bom dia!!

Tendo em vista o vencimento referente ao seguro do veículo que pertence a Câmara Municipal de Guaui no próximo dia 04/09/2025, segue em anexo carta de renovação para mais 12 meses com os devidos ajustes, sendo assim, ficamos no aguardo de sua autorização para emissão da nova apólice.

Desde já, muito obrigado,

Favor confirmar recebimento.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,



NEGÓCIOS PÚBLICOS

Wanderson Alves Xavier

Perspectiva Seguros

waxavier@perspectivaseguros.com.br

(27) 3025-6665 – 9.9274-5208

Rua Neves Armond, 174 – Praia do Suá

Vitória/ES – CEP: 29.052-280



Vitória/ES, 7 de agosto de 2025.

A,
CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI.
CNPJ: 31.726.375/0001-67.

CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR POR MEIO DO CONTRATO Nº 008/2024 – DISPENSA ELETRONICA 011/2024.

Ref.: Manifestação de Interesse de Renovação da Apólice Auto/Frota Nº 3038000048631.

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ Sob o nº 61.074.175/0001-38, situada no endereço Av. das Nações Unidas, 14.261, 18º andar – Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, vem respeitosamente, manifestar, nesta data, formalmente, que possui interesse na Renovação do seguro pelo prazo de 12 (Doze) meses, a partir das 24hs de 04/09/2025 até as 24hs 04/09/2026. NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.286,09 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS). Afirmando que o seguro continuará com as mesmas coberturas e condições da atual apólice em conformidade com a lei.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	ANO MOD.	PLACA	CHASSI	VALOR DO ITEM
01	CHEVROLET - ONIX SEDAN PLUS 1.0 12v TB (Aut.)(Flex) A/G	2023/2023	SFZ4I29	9BGEY69H0RG155585	R\$ 2.286,09
VALOR TOTAL DE R\$ 2.286,09 (DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS).					

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome: ALEXANDRE PONCIANO SERRA
Nº do RG: 29.499.596 SSP/SP
Profissão: SECURITÁRIA

Nacionalidade: BRASILEIRO
Nº do CPF: XXXXXXXXXX
Cargo Atual: PROCURADOR

OBS: VALORES DEVIDAMENTE CORRIGIDOS COM BASE AO AJUSTE FEITO PELO INDICE DO IPCA (IBGE) SENDO COTADO NO ANO 2024 ATÉ ANO 2025, VALOR PERCENTUALMENTE CORRESPONDENTE EM 5.35% AJUSTANDO O VALOR ATUAL DE R\$ 2.170,00 PARA O VALOR FINAL DE R\$ 2.286,09.

Outrossim, deixa registrado que o prêmio praticado poderá ser revisto, caso ocorram sinistros (Sinistralidade que ultrapassar 65%) ou movimentações de inclusão ou exclusão dos RISCOS e ainda, alterações nas coberturas, caso sejam solicitadas, até o final da vigência da referida apólice, que se encerra em 04/09/2025.

Note que a Lei nº 8.666/93, dispõe em seu art. 57, inciso II:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

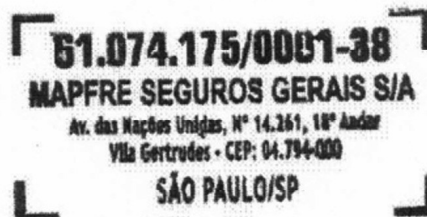
II – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

Vantagens para o Órgão ao renovar diretamente:

- **AGILIDADE** nos processos de compra e contratação;
- O processo de licitação é burocrático e dispendioso para a Administração Pública, e a renovação do contrato permite, além da **RAPIDEZ E ECONOMIA** do processo de compra;
- **A RENOVAÇÃO** traz uma condição de preço mais vantajosa, sem onerar o erário público; Permitindo-se que o objeto do contrato, **NÃO FIQUE SEM SEGURO** e não corra o risco de não indenização em função de seguro vencido;
- **ESTÁ COTACÃO É SOMENTE VÁLIDA PARA RENOVAÇÃO. CASO VENHA A TER NOVO PROCESSO DE COMPRA OS VALORES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.**

Atenciosamente,

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
José Aguinaldo Moro
(27) 3025-6665.





CONTRATO Nº 008, DE 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, PARA COBERTURA SECURITÁRIA DE 01 (UM) VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA DO LEGISLATIVO DE GUAÇUÍ.

PREÂMBULO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, inscrita no **CNPJ sob nº 31.726.375/0001-67**, situada na Praça João Acacinho, 2, Centro, Guaçuí - ES, CEP 29.560-000, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Valmir Santiago, brasileiro, solteiro portador do CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP: 29.560-000, neste município de Guaçuí, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no **CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38**, com sede na Av. Das Nações Unidas, 14261, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo-SP - CEP: 04.794-000, doravante denominada "**CONTRATADA**", devidamente representada, **Processo Administrativo nº 028/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí **Processo Administrativo nº 028/2024**.

I - OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO (Art. 92, I e II)

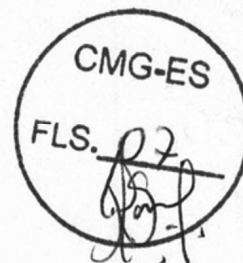
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura de seguro total do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Guaçuí, pelo período de 12 meses, e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas no Termo de Referência.

II - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa **CONTRATADA** ficará responsável por assegurar a recomposição dos bens patrimoniais em caso de eventuais perdas parciais, indenizar a **CONTRATANTE** em eventuais perdas totais e indenizar aos usuários dos bens em eventuais ocorrências de danos pessoais, estendendo-se essa proteção a eventuais terceiros envolvidos e seus bens, conforme especificações dos instrumentos de contratação, durante toda a vigência contratual.

2.2. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer seguro automotivo de acordo com especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

2.3. A **CONTRATADA** estará à disposição da **CONTRATANTE** em tempo integral durante todo o período de vigência do contrato para atendimento aos serviços relacionados no Termo de



Referência e seus anexos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Para esse fim, deverá possuir canais de atendimento 24hs para recebimento das solicitações dos usuários e dispor de recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

III – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O objeto desta aquisição tem natureza de serviço comum e continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- 3.2. O prazo inicial de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das Partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

IV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

V – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total de contratação, para cobrir as despesas pelo período de 12 meses, é de **R\$ 2.170,00** (dois mil cento e setenta reais).
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

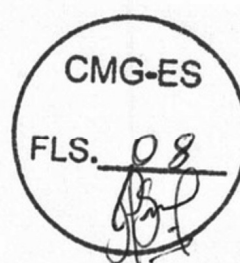
- 5.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.
- 5.4.2. O pagamento será efetuado em até o 15 (quinze) dias úteis após o envio do documento de



pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, que se dará em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade e trabalhista.

5.4.3. Caso a CONTRATANTE não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças passará a ser de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. **SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

VI – REAJUSTE (Art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo período contratual original.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

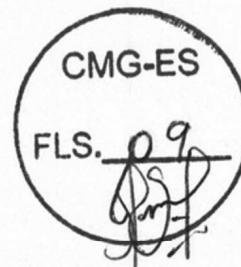
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Apresentar à CONTRATADA documentação referente ao pronto pagamento do prêmio do seguro;

7.1.7. Permitir e facilitar a vistoria aos bens a serem segurados;

7.1.8. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura dos veículos objeto do presente contrato;

7.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas no período de vigência dos seguros;

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros para automóveis será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do pagamento;

8.1.2. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE Carta de Cobertura Securitária, assegurando a validade coberturas contratadas durante período entre a assinatura do contrato e a entrega da Apólice;

8.1.3. A prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;



8.1.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

8.1.5. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de inteira responsabilidade da empresa seguradora contratada;

8.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar quadro de restituições, com política e/ou condições gerais em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos.

8.1.7. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;

8.1.8. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;

8.1.9. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;

8.1.10. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE;

8.1.11. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;

8.1.12. A seguradora CONTRATANTE ficará liberada da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);

8.1.13. Em caso de roubo ou furto se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo, desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;

8.1.14. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.15. Cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado indicado pela CONTRATANTE.

8.1.16. Cobrir os riscos oriundos de roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;

8.1.17. Cobrir danos oriundos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão por origem de qualquer natureza, bem como de atos danosos praticados por terceiros, de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação



do CNSP e da SUSEP;

8.1.18. Oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.19. Oferecer serviço de guincho ilimitado;

8.1.20. Quando acionado o serviço de guincho, efetuar o recolhimento do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) minutos após o acionamento pelo usuário;

8.1.21. Oferecer as seguintes coberturas:

As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

8.1.22 RCF/DM (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais) no mínimo R\$ 150.000.00 (Por Veículo)

8.1.23 RCF/DC (Responsabilidade Civil Facultativa Danos Corporais), no mínimo R\$ 150.000.00 (Por Veículo).

8.1.24 RCF/DM (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Morais) no mínimo R\$ 150.000.00 (Por Veículo)

8.1.25 APP/Morte ou invalidez, no mínimo R\$ 20.000 (por Passageiro).

8.1.22. Região de risco: Estado do Espírito Santo;

8.1.23. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;

8.1.24. Disponibilizar meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos durante as 24 horas de todos os dias do período contratado. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, serviço(s) on-line e outros de que a CONTRATADA dispuser, que deverão funcionar em todo o território nacional;

8.1.25. O prazo para retorno do contato com vistoria e orçamento dos veículos ocasionalmente envolvidos em sinistros será de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder à liberação do serviço a ser executado;

8.1.26. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas;

IX – PRAZOS

10.1. A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente na Câmara Municipal de Guaçuí, de 2ª a 6ª feira, entre 8h e 17h, aos cuidados do Fiscal designado.

10.2. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE - Será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pagamento integral;

10.3. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE: A partir do dia 04 de setembro de 2024;



10.4. INDENIZAÇÃO(ÕES) E SEU PRAZO - O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistro(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias;

X – PREPOSTO E FISCAL

11.1. A CONTRATADA designa o Sra. Tatyana Oliveira Soares, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta- feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Karina Andrade Suhett como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

XI - DA DESPESA

12.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 2.170,00** (dois mil cento e setenta reais), devidamente apropriada no elemento de despesa 01000101.0103100012.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

XII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92,XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proposições:

- (1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

13.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021."

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art.



159)

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

XIV – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



XV – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVII – FORO (Art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Câmara de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí-ES, em 04 de setembro de 2024.

VALMIR
SANTIAGO

Valmir Santiago

**Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí
p/ Contratante**

ALEXANDRE

PONCIANO

SERRA:

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
REPRESENTANTE CREDENCIADA
p/ Contratada**

Testemunha 1:

Nome: Nathalia Vinereali Tomaz

R.G. nº: 17.246.791

Ass.: [Assinatura]

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Assunto: **RESERVA 418574 - CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI**
De: Wanderson <waxavier@perspectivaseguros.com.br>
Para: 'Nathalia Vimercati Tomaz' <suporte@cmguacui.es.gov.br>
Data: 26/08/2025 10:09



- docum. Mapfre MG 29 07.rar (~18 MB)

Senhor Thiago, bom dia!!

Segue em anexo certidões negativas e procuração liberada pela Mapfre Seguros.



Desde já, muito obrigado,

Favor confirmar recebimento.

Dúvidas estou à disposição.

Atenciosamente,



NEGÓCIOS PÚBLICOS

Wanderson Alves Xavier
Perspectiva Seguros
waxavier@perspectivaseguros.com.br
(27) 3025-6665 – 9.9274-5208
Rua Neves Armond, 174 – Praia do Suá
Vitória/ES – CEP: 29.052-280

De: Arthur <arthuradb@perspectivaseguros.com.br>
Enviada em: terça-feira, 26 de agosto de 2025 10:05
Para: 'Wanderson' <waxavier@perspectivaseguros.com.br>
Assunto: Certidões Mapfre

Atenciosamente,



NEGÓCIOS PÚBLICOS

Arthur Bernardina
Perspectiva Seguros
arthuradb@perspectivaseguros.com.br
(27) 99664-2380 WhatsApp
Rua Neves Armond, 174 – Praia do Suá
Vitória/ES – CEP: 29.052-280



25/07/25, 11:16

Consulta Pública ao Cadesp



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: 122999e0-99f3-48a0-ab8b-24bb7575318b

Estabelecimento	
IE: 108.244.683.111 CNPJ: 61.074.175/0001-38 Nome Empresarial: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA DAS NACOES UNIDAS Nº: 14261 CEP: 04.794-000 Município: SAO PAULO	Complemento: ANDAR 17 AO 21 ALA A Bairro: VILA GERTRUDES UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Atividades Econômicas: Sociedade seguradora de seguros não vida Sociedade seguradora de seguros vida	Data da Situação Cadastral: 05/01/1970 Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 26/05/2025	



25/07/25, 11:16

Consulta Pública ao Cadesp

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.47.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 61.074.175/0001-38

C.C.M: 1.069.937-6



Contribuinte : MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
Pessoa Jurídica : Comum
Tipo de unidade : Produtiva
Endereço : AV DAS NACOES UNIDAS 14261 ANDAR 17 AO 21 ALA A
Bairro : VILA GERTRUDES
CEP : 04794-000
Telefone : Não Consta
Início de Funcionamento : 31/10/1955
Data de Inscrição : 07/06/1973
CCM Centralizador : Não consta
Tipo de Endereço : Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU : 085.591.0783-5
Última Atualização Cadastral : 25/06/2025
Credenciamento DEC : 06/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
6511-1/01	Seguros de vida	Secundário	15/04/2019
6512-0/00	Seguros não-vida	Principal	15/04/2019

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
3115	01/03/2004	ISS	5	
3204	06/08/2020	ISS	5	
3654	06/08/2020	ISS	5	
5771	06/08/2020	ISS	2	
5916	06/08/2020	ISS	5	
32107	01/01/2003	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 61.074.175/0001-38

C.C.M: 1.069.937-6



Expedida em 25/07/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Zt5w9XJs**

Data de validade: **25/10/2025**



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 61.074.175

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 71299700

Data e hora da emissão 19/08/2025 06:36:38

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

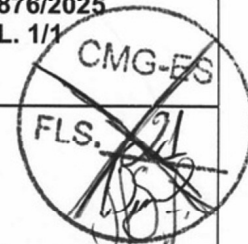
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:40 do dia 17/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/10/2025.

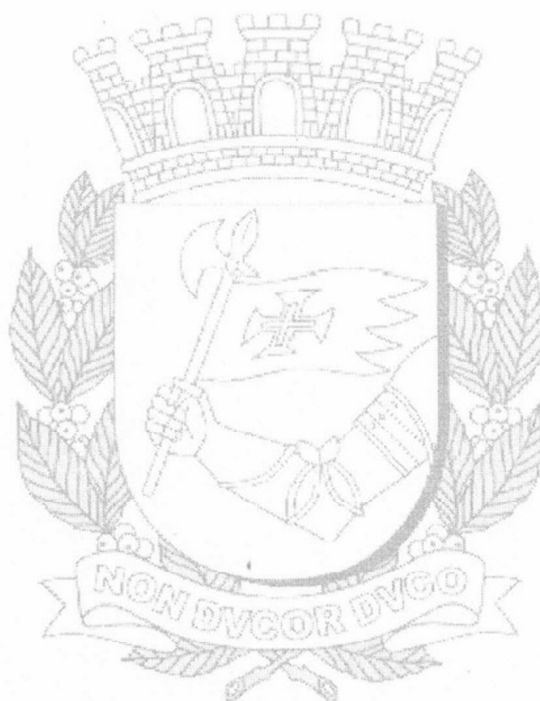
Código de controle da certidão: **67C7.3A07.0FA3.6105**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Número do Contribuinte: 61.074.175/

Nome do Contribuinte: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Nº consta imóvel cadastrado em nome de: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. - CPF/CNPJ Raiz: 61.074.175/



Certidão emitida via internet com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Prazo de validade de 06(seis) meses a partir da data de sua liberação com base na Portaria SF nº 04 de 05 de janeiro de 2012.
Certidão emitida às 13:24:28 horas do dia 18/06/2025 (hora e data de Brasília).

Código de autenticidade: 70DC0C99

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda>.

Qualquer rasura invalidará este documento.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butanta



CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00091004/2025-21

Interessado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (61.074.175/0001-38)

Assunto: #SIPET - Certidão de Débitos não Inscritos - 013192-20250425-114158117-59

DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA

Nº do Processo: 017.00091004/2025-21

CNPJ: 61.074.175/0001-38

- Certifico que **NÃO EXISTEM** débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS

AVISOS:

- 1- Tributos pesquisados: ICMS.
- 2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.
- 3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Schreurs Pires, Auditor Fiscal da Receita Estadual**, em 06/05/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



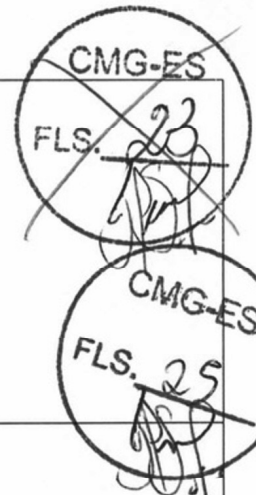
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065959043** e o código CRC **5CE69F70**.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários



Certidão Número: 0956914 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: [REDACTED]

Contribuinte: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Liberação: 18/04/2025

Validade: 15/10/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:38:11 horas do dia 18/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A511AC64

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 1.069.937-6- Início atv :31/10/1955 (AV DAS NACOES UNIDAS, 14261 - CEP: 04794-000)
CCM 8.399.089-5- Início atv :02/01/1974 (R MANOEL BATISTA, 00018 - CEP: 05844-170 - Cancelado em: 31/12/1984)
CCM 8.329.157-1- Início atv :09/12/1976 (R BRIG TOBIAS, 478 - CEP: 01032-001 - Cancelado em: 28/03/2024)
CCM 2.078.115-6- Início atv :08/06/1992 (R SAO CARLOS DO PINHAL, 00696 - CEP: 01333-000 - Cancelado em: 26/10/2010)
CCM 2.078.112-1- Início atv :20/05/1992 (R CORIOLANO, 00605 - CEP: 05047-000 - Cancelado em: 31/12/1994)
CCM 3.362.969-2- Início atv :31/08/2004 (AV DAS NACOES UNIDAS,, 00097 - CEP: 05477-000 - Cancelado em: 09/08/2016)
CCM 3.372.567-5- Início atv :13/05/2004 (AV DAS NACOES UNIDAS, 11711 - CEP: 04578-000)
CCM 9.734.667-5- Início atv :31/10/1989 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 17/03/1993)
CCM 2.024.915-2- Início atv :15/10/1991 (AV DOMINGOS DE MORAES, 01851 - CEP: 04009-003 - Cancelado em: 29/07/2019)
CCM 2.071.743-1- Início atv :15/05/1992 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 21/09/2011)
CCM 2.084.379-8- Início atv :16/06/1992 (RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 01431 - CEP: 02011-200 - Cancelado em: 29/07/2019)
CCM 2.159.863-0- Início atv :17/12/1992 (AV SANTO AMARO, 04910 - CEP: 04702-000 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 2.150.222-6- Início atv :03/02/1993 (AV IBIRAPUERA, 02461 - CEP: 04029-200 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 2.956.866-8- Início atv :12/05/2000 (AV SAO MIGUEL, 05379 - CEP: 03871-100 - Cancelado em: 29/07/2019)
CCM 2.956.861-7- Início atv :16/05/2000 (R S CARLOS DO PINHAL, 00696 - CEP: 01333-000 - Cancelado em: 29/07/2019)
CCM 2.951.877-6- Início atv :12/05/2000 (AV BRIG FARIA LIMA, 00534 - CEP: 05426-200 - Cancelado em: 29/07/2019)
CCM 2.316.004-7- Início atv :25/10/1994 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 29/06/2001)
CCM 2.357.536-0- Início atv :13/03/1995 (R MERE AMEDEA, 00701 - CEP: 02125-001 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 2.467.797-3- Início atv :10/10/1995 (R CEL IRINEU DE CASTRO, 43 - CEP: 03333-050)
CCM 3.496.647-1- Início atv :25/10/2005 (AV WASHINGTON LUIS, 02776 - CEP: 04662-003 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 2.534.204-5- Início atv :16/07/1996 (AV GUIDO CALOI, 01985 - CEP: 05802-140 - Cancelado em: 25/11/2005)
CCM 2.534.251-7- Início atv :18/07/1996 (R FRANCISCO TRAMONTANO, 00100 - CEP: 05686-010 - Cancelado em: 03/12/2003)
CCM 3.440.738-3- Início atv :28/06/2005 (R BOM PASTOR, 01117 - CEP: 04203-051 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 3.456.094-7- Início atv :27/07/2005 (AV MARQUES DE SAO VICENTE, 01770 - CEP: 01139-002 - Cancelado em: 26/05/2010)
CCM 3.620.156-1- Início atv :04/12/2006 (AV PROF VICENTE RAO, 01405 - CEP: 04636-001 - Cancelado em: 24/10/2023)
CCM 3.620.154-5- Início atv :01/02/2007 (AV INDIANOPOLIS, 03237 - CEP: 04063-006 - Cancelado em: 17/05/2021)
CCM 3.585.567-3- Início atv :18/04/2006 (AV SAO GABRIEL, 00409 - CEP: 01435-001 - Cancelado em: 18/09/2013)
CCM 3.585.568-1- Início atv :13/09/2006 (AV GIOVANNI GRONCHI, 06291 - CEP: 05724-003 - Cancelado em: 17/05/2021)
CCM 3.626.458-0- Início atv :03/01/2007 (AV PAES DE BARROS, 02412 - CEP: 03114-001 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 3.647.733-8- Início atv :15/06/2007 (R ARACAJU, 00066 - CEP: 01240-030 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 3.845.070-4- Início atv :13/11/2008 (R CLELIA, 925 - CEP: 05042-000 - Cancelado em: 28/03/2024)
CCM 3.921.804-0- Início atv :30/04/2009 (LG S FRANCISCO, 00026 - CEP: 01005-010 - Cancelado em: 18/10/2017)
CCM 4.341.857-0- Início atv :22/10/2010 (R MANUEL DA NOBREGA, 01280 - CEP: 04001-004 - Cancelado em: 09/10/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:38:11 horas do dia 18/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A511AC64

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CMG-ES

FLS. 25

CMG-ES

FLS. 22

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

SITUAÇÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:38:11 horas do dia 18/04/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: A511AC64

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



25/07/25, 11:32

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.074.175/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/1966
NOME EMPRESARIAL MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Sociedade seguradora de seguros não vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Sociedade seguradora de seguros vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AV DAS NACOES UNIDAS	NÚMERO 14261	COMPLEMENTO ANDAR 17 AO 21 ALA A	
CEP 04.794-000	BAIRRO/DISTRITO VILA GERTRUDES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOTRIBUTARIA@MAPFRE.COM.BR		TELEFONE (11) 2663-5279	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

about:blank



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Certidão n°: 38810861/2025

Expedição: 08/07/2025, às 14:52:29

Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.074.175/0001-38**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0261900-86.2008.5.02.0018 - TRT 02ª Região ** (18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Página 1 de 4

CMG-ES

FLS. 27

CMG-ES

FLS. 29

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

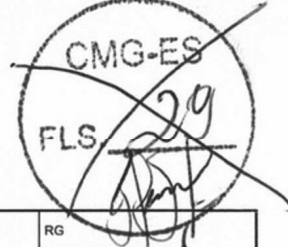
EMPRESA							
NIRE 35300042921	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 17/04/1973	INÍCIO DAS ATIVIDADES 31/10/1955	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES			
C.N.P.J. 61.074.175/0001-38	ENDEREÇO AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			NÚMERO 14261	COMPLEMENTO 17 AO 21 AD A		
BAIRRO VILA GERTRUDES	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04794-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 2.483.177.142,22		

OBJETO SOCIAL
SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 01/10/2026					
NOME ALESSANDRA SAYEGH GOMES LOPES DELVAUX					
ENDEREÇO AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			NÚMERO 11711	COMPLEMENTO ANDAR 21	
BAIRRO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04578-000	RG 29413719	
CPF [REDACTED]	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 01/10/2026			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 03/02/2026					
NOME ANA PAULA BERNIZ PIN MODESTO					
ENDEREÇO AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			NÚMERO 11711	COMPLEMENTO ANDAR 21	
BAIRRO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04578-000	RG 33350087	
CPF [REDACTED]	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 03/02/2026			QUANTIDADE COTAS	

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2026					
NOME ANDRE CONDE CASELLI					
ENDEREÇO AVENIDA DAS NACOES UNIDAS			NÚMERO 11711	COMPLEMENTO 21 ANDAR	



BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP	04578-000	102782505
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 05/09/2026			



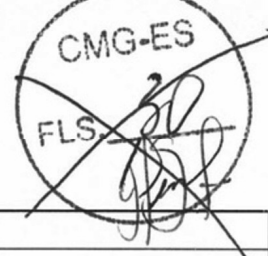
DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/03/2026				
NOME				
ANTONIO CLEMENTE CAMPANARIO				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS		11.71	21 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP	04578-000	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/03/2026			

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/03/2026				
NOME				
HUGO SERGIO DE ASSIS JUNIOR				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS		14261	17 AO21 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
VILA GERTRUDES	SAO PAULO	SP	04794-000	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/03/2026			

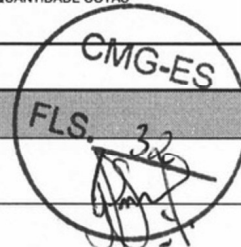
DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/03/2026				
NOME				
LUIZ FERNANDO PADIAL DE CAMARGO				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS		11.71	21 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	
BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP	04578-000	
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/03/2026			

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/08/2026				
NOME				
NELSON FILIPE DE OLIVEIRA LOPES ALVES				
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV DAS NACOES UNIDAS		11711	21 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
BROOKLIN	SAO PAULO	SP	04578-000	B0716624
CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS		
	DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/08/2026			

DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/07/2026				
NOME				



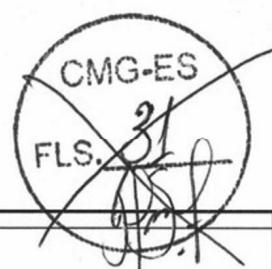
OSCAR JOSE CELADA RODRIGUEZ				
ENDEREÇO AV DAS NACOES UNIDAS		NÚMERO 11711	COMPLEMENTO 21 ANDAR	
BAIRRO BROOKLIN	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04578-000	RG B0799027
CPF [REDACTED]	CARGO DIRETOR PRESIDENTE, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 30/07/2026			QUANTIDADE COTAS



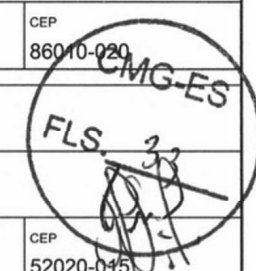
DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/03/2026				
NOME ROBERTO JUNIOR DE ANTONI				
ENDEREÇO AVENIDA DAS NACOES UNIDAS		NÚMERO 11.71	COMPLEMENTO 21 ANDAR	
BAIRRO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04578-000	
CPF [REDACTED]	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/03/2026			QUANTIDADE COTAS

DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/03/2026				
NOME SIMONE PEREIRA NEGRAO				
ENDEREÇO AVENIDA DAS NACOES UNIDAS		NÚMERO 11.71	COMPLEMENTO 21 ANDAR	
BAIRRO BROOKLIN PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04578-000	
CPF [REDACTED]	CARGO DIRETOR, COM TÉRMINO DE MANDATO EM 31/03/2026			QUANTIDADE COTAS

FILIAIS				
NIRE 53900042340		CNPJ 61.074.175/0016-14		
ENDEREÇO TRECHO SIA TRECHO 2		NÚMERO LT 21	COMPLEMENTO LT 220	
BAIRRO ZONA INDUSTRIAL (GU)	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP 71200-021	
NIRE 43900203078		CNPJ 61.074.175/0099-41		
ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR ALVARO SEVERO DE MIRANDA		NÚMERO 1106	COMPLEMENTO 12 AN S 2201	
BAIRRO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS	CEP 99022-032	
NIRE 43900703062		CNPJ 61.074.175/0099-41		
ENDEREÇO AVENIDA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 759	COMPLEMENTO LOJA 04	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS	CEP 99010-121	



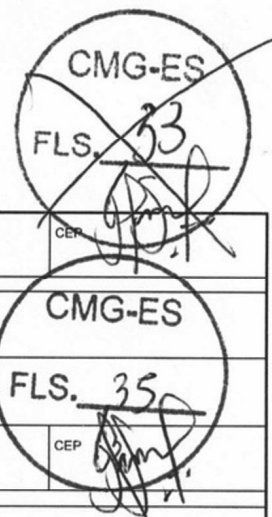
NIRE 41900395081	CNPJ 61.074.175/0075-74		
ENDEREÇO AVENIDA BANDEIRANTES	NÚMERO 1151	COMPLEMENTO	
BAIRRO VILA IPIRANGA	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR	CEP 86010-020
NIRE 26900113997	CNPJ 61.074.175/0005-61		
ENDEREÇO RUA DA HORA	NÚMERO 105	COMPLEMENTO	
BAIRRO ESPINHEIRO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP 52020-045
NIRE 35906486211	CNPJ		
ENDEREÇO RUA NUPORANGA	NÚMERO 454	COMPLEMENTO	
BAIRRO CHACARA DA BARRA	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13090-713
NIRE 35906486610	CNPJ		
ENDEREÇO RUA VINTE E OITO DE SETEMBRO	NÚMERO 2.149	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO CARLOS	UF SP	CEP 13560-270
NIRE 35906485516	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA BADY BASSITT	NÚMERO 3455	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO	UF SP	CEP 15015-700
NIRE 35906485524	CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA DOUTOR ARMANDO PANNUNZIO	NÚMERO 545	COMPLEMENTO GALPAO 01	
BAIRRO JARDIM VERA CRUZ	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP	CEP 18050-000
NIRE 54999002141	CNPJ		
ENDEREÇO RUA CANDIDO MARIANO	NÚMERO 1636	COMPLEMENTO 3 AND SL. 303	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	CEP
NIRE 35901431698	CNPJ 61.074.175/0071-40		
ENDEREÇO AV SANTO AMARO	NÚMERO 4910	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP





BROOKLIN		SAO PAULO		SP	
NIRE 35901434484		CNPJ			
ENDEREÇO RUA CORIOLANO		NÚMERO 605	COMPLEMENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	
NIRE 35901439273		CNPJ			
ENDEREÇO AV. REBOUCAS		NÚMERO 2201	COMPLEMENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP
NIRE 35901463841		CNPJ			
ENDEREÇO CALCADA DAS ORQUIDEAS		NÚMERO 69	COMPLEMENTO		
BAIRRO ALPHAVILLE		MUNICÍPIO BARUERI		UF SP	CEP 14860-000
NIRE 42999000572		CNPJ			
ENDEREÇO RUA GENERAL VALGAS NEVES		NÚMERO 514	COMPLEMENTO		
BAIRRO ANITA GARIBALDI		MUNICÍPIO JOINVILLE		UF SC	CEP 89201-540
NIRE 22999000037		CNPJ			
ENDEREÇO RUA CEOLHO DE REZENDE		NÚMERO 530	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO TEREZINA		UF PI	CEP 64001-330
NIRE 54999000424		CNPJ			
ENDEREÇO RUA PEDRO CELESTINO		NÚMERO 1717	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		UF MS	CEP 79002-370
NIRE 28999000130		CNPJ			
ENDEREÇO PRACA DA BANDEIRA		NÚMERO 104	COMPLEMENTO		
BAIRRO		MUNICÍPIO ARACAJU		UF SE	CEP 49015-020
NIRE 33999057747		CNPJ			
ENDEREÇO RUA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 48	COMPLEMENTO 10 ANDAR		

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	RIO DE JANEIRO	RJ	
NIRE	CNPJ		
31999008060			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV RIO BRANCO	126	ANTIGO 122	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	VARGINHA	MG	
NIRE	CNPJ		
35901107815	61.074.175/0045-59		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA DAS NACOES UNIDAS	11711	21 ANDAR	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
BROOKLIN PAULISTA	SAO PAULO	SP	04578-000
NIRE	CNPJ		
33999009564	61.074.175/0115-04		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DA QUITANDA	63		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20011-030
NIRE	CNPJ		
33900191969	61.074.175/0003-08		
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AVENIDA ALMIRANTE BARROSO	81	SL 31B109 A31	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ	20031-004
NIRE	CNPJ		
41999006383			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA SENADOR SOUZA NAVES	873		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	LONDRINA	PR	
NIRE	CNPJ		
42999013089			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. RIO BRANCO	404	12AND SL1203/	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
	FLORIANOPOLIS	SC	
NIRE	CNPJ		
35901511101			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
AV. MARIA COELHO AGUIAR	215	BL.D.3 AND.	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
JD. SAO LUIZ	SAO PAULO	SP	
NIRE	CNPJ		
41999039214			
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	



AV. VICENTE MACHADO		1222		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	CEP	
NIRE 26999013639		CNPJ		
ENDEREÇO RUA MARIO DOMINGUES		NÚMERO 112	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
BAIRRO BOA VISTA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE	CEP	
NIRE 42999013097		CNPJ		
ENDEREÇO RUA ANGELO DIAS		NÚMERO 207	COMPLEMENTO 4 ANDAR SL 47	
BAIRRO	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC	CEP	
NIRE 31999055947		CNPJ		
ENDEREÇO AV. RIO BRANCO		NÚMERO 291	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG	CEP	
NIRE 35901531480		CNPJ		
ENDEREÇO RUA FRADIQUE COUTINHO		NÚMERO 784	COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP	
NIRE 25999000366		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA		NÚMERO 723	COMPLEMENTO	
BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB	CEP	
NIRE 53999001501		CNPJ		
ENDEREÇO SCS		NÚMERO	COMPLEMENTO Q.2 BL.C LJ44	
BAIRRO	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	CEP	
NIRE 11999000356		CNPJ		
ENDEREÇO AVENIDA CARLOS GOMES		NÚMERO 1223	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO VELHO	UF RO	CEP 78903-020	
NIRE 35901784248		CNPJ 61.074.175/0091-94		

